

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3756/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 07/08/18 Horário 14:36

“Dispõe sobre a semana municipal de conscientização e prevenção à prática de queimadas urbanas e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, deverão incluir, nos respectivos componentes curriculares, conteúdos programáticos de informação e orientação sobre a conscientização e prevenção à prática de queimadas urbanas em Porto Velho.

Parágrafo único. As escolas privadas poderão incluir a temática em seu respectivo conteúdo programático.

Art. 2º O conteúdo programático de informação e orientação sobre esta temática, será elaborado pelo Poder Executivo, através das suas Secretarias, especialmente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar alunos, professores e comunidade local acerca da importância do tema.

Parágrafo único. As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade. Deverá ser apresentado a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito

municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A semana municipal de conscientização e prevenção à prática de queimadas urbanas, será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 05 de Junho, visto que é o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, competindo ao Poder Executivo a sua regulamentação, no que couber.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de agosto de 2018.

ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade viabilizar a conscientização contra queimadas, tendo em vista que a prática de realizar queimadas promove uma série de problemas, como a degradação do aspecto da retirada da vegetação original, também provocam a alteração do equilíbrio dos ecossistemas, e causa impacto diretamente, na manutenção da fauna, na circulação de águas superficiais e subterrâneas, além de afetar a qualidade do ar, comprometendo a saúde de todos, especialmente das crianças e idosos.

Importante ressaltar os prejuízos, muitas vezes não contabilizados, que as queimadas trazem para os cofres públicos, gastos com o combate aos incêndios, a recuperação das áreas devastadas, e os recursos despendidos com o tratamento dos pacientes.

Portanto, com o presente projeto torna-se possível minimizar as consequências das queimadas, fomentar discussões sobre a conscientização em nossa cidade, contribuindo significativamente para a preservação desses locais.

Desta forma, pugno aos nobres pela aprovação da presente propositura.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB